Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 2024 III SÉRIE — Número 43

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11122C

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Missão do Continente Africano.
African Oracle Corporation, Limitada.
Agro Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alimo Trading, Limitada.
Árgon – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arianna Kayla – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Astro Trading, Limitada.
Braco Investment, Limitada.
Bricon Freight Services, Limitada.
Bubble Cloud Mozambique – Sociedade Anónima.
Chuquela, Limitada.
Cooperativa Mulheres de Base Comunitária.
Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada.
Espipe Solutions, Limitada.
Ferragem Ideal & Cimentos, Limitada.
Ferragem Multissetorial (FEMUS), Limitada.
Frescos de Planalto, – Sociedade Anónima.
G.A Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GLS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gold Stone International – Sociedade Anónima.
Hermes Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Investimentos Polar, Limitada.
Iona Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Macro Oil Trading & Finance– Sociedade Anónima.
Moazam – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Quality Service, Limitada.
MS Beauty – Sociedade Unipessoal, Lumitada.
Mit Rovuma Offshore – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MZ Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nova Trading, Limitada.
Operadora das Estradas do Zambeze – Sociedade Anónima.
Padaria Flor de Nampula, Limitada.
Pedro Chissico Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PIN-JM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Premédia, Limitada.
ProNet, Limitada.
Sorera Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tax & Finance Solutions, Limitada.
Tocororo Lodge, Limitada.
TS Logistic, Limitada.
Ulama Imobiliária, Limitada.
Único Trading, Limitada.
Uniraaf Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Westel Construções e Serviços, Limitada.
Zambeze Holdings – Sociedade Anónima.
Zambeze Propriedades – Sociedade Unipessoal, Limitada.
4H Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a José Eduardo Zandamela e Saugineta Michaque, a efectuarem a mudança do nome da sua filha menor, Victória José Zandamela para passar a usar o nome completo Nayra José Zandamela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

A Associação Missão do Continente Africano requereu à Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação por mudança parcial dos seus estatutos, tendo juntado ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Nestes termos, ao artigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão homologados os estatutos da Associação Missão do Continente Africano.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 11122C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Março de 2023, foi atribuída a favor de JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11122C, válida até 17 de Março de 2048, para pedra de construção, no Distrito de Matutuíne, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26º 39' 00,00"	32º 11' 10,00"
2	- 26º 39' 00,00"	32º 14' 20,00"
3	- 26º 41' 20,00"	32º 14' 20,00"
4	- 26º 41' 20,00"	32º 11' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Missão do Continente Africano

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Missão do Continente Africano é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A sede da associação está situada no Bairro da Matola H, n.º 338, Quarteirão 28, Cidade da Matola, Província do Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro. A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

a) promover confraternização entre os membros de diversas associações cristãs;
b) estabelecer e manter instituições bíblicas;
c) promover estudos bíblicos nas casas e ou educação teológica por extensão;
d) promover a construção de instituições de ensino superior tais como colégios e universidades;
e) promover a abertura de clínicas e hospitais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) A forma de admissão à membrezia da associação segue o critério seguinte:

a) comprometer-se em testemunhar e praticar os ensinamentos contidos nos evangelhos do nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;
b) subscrever-se aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pelo Conselho Executivo.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da associação são as seguintes:

a) Membros principiantes, que tenham manifestado abertura à vontade de se juntarem à associação e que já foram aceites pela liderança da mesma;
b) Membros efectivos, que já foram baptizados e foram recebidos pela associação como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da associação e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

O membro perde a qualidade de membro da associação por:

a) vontade própria de optar por abandonar a associação;
b) violar os estatutos da associação;
c) iniciativa do Conselho Executivo;
d) morte.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
b) solicitar a sua desvinculação;
c) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
d) exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
e) discutir e votar nas deliberações da conferência geral;
f) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
g) abonar os pedidos de admissão de novos membros;
h) requerer a convocação da conferência geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada

sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;

b) concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;

c) tomar parte activa nas actividades da associação;

d) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais forem eleitos;

e) efectuar a contribuição regular e pontualmente os deveres de membros da associação;

f) tomar parte nas conferências gerais da associação e nas reuniões para que tenham sido convocados;

g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;

h) respeitar as autoridades estatais devidamente estabelecidas.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os membros que violem deliberadamente os princípios e conduta moral consagrados nos presentes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

a) repreensão simples;

b) repreensão registada;

c) repreensão pública;

d) suspensão temporária da qualidade de membro por um período de três a seis meses; e

e) expulsão.

Dois) O membro que violar os princípios e conduta moral plasmados nos presentes estatutos deve ser ouvido em sua defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão sociais)

São órgãos sociais da associação:

a) a Conferência Geral;

b) o Conselho Executivo;

c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO PRIMEIRA

Conferência Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples cartas dirigida ao Presidente da Mesa da Conferência Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do seu presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do presidente, do Conselho Executivo ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço dos membros deste órgão social.

Três) A convocação da Conferência Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no País.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Conferência Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funciona quando estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Conferência)

Compete à Conferência Geral:

a) deliberar sobre alterações dos estatutos, sob a proposta do Conselho Executivo;

b) eleger e destituir dos titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;

c) apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho Executivo, o parecer do Conselho Auditoria, bem como o plano geral de actividades e o respectivo orçamento;

d) deliberar sobre admissão, readmissão de membros;

e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho Executivo;

f) ratificar a adesão da associação a organismos nacionais ou estrangeiros.

SECÇÃO SEGUNDA

Conselho Executivo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Executivo)

Um) O Conselho Executivo é o órgão executivo da associação competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Dois) O Conselho Executivo é constituído pelo:

a) presidente;

b) adjunto do presidente;

c) secretário-geral;

d) tesoureiro;

e) conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Executivo

O Conselho Executivo é o conselho supremo de gestão, administra e gere a associação e decide sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Conferência Geral, e em especial:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Conferência Geral;

b) elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;

c) elaborar regulamente e submete-los à aprovação da Conferência Geral;

d) admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe foram submetidos;

e) autorizar a realização das despesas;

f) contratar o pessoal necessário para a execução das actividades da associação;

g) promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da associação que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências dos membros do Conselho Executivo)

Um) Compete ao presidente:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho Executivo e da Conferência Geral;

b) empossar os membros do Conselho Executivo e da Conferência Geral;

c) representar a associação nos termos previstos nos presentes estatutos;

d) exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Executivo e da Conferência Geral;

e) coordenar e dirigir a actividade do Conselho Executivo, convocar e presidir as respectivas reuniões;

f) autorizar os pagamentos das despesas da associação assinando cheques com o tesoureiro, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;

g) zelar pela correcta execução das Conferências Gerais;

h) representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao adjunto do presidente:

a) assessorar o presidente;

b) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos de exercer as suas respectivas competências.

Três) Compete ao secretário-geral:

a) superintender os serviços gerais da associação;

b) organizar a documentação e arquivo da associação;

c) secretariar as reuniões do Conselho Executivo e da Conferência Geral.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

a) assinar com o presidente, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;

b) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Administração;

c) elaborar geralmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Conferência Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

Cinco) Compete ao conselheiro:

a) aconselhar a direcção da associação nas suas actividades;

b) garantir que os membros estejam familiarizados com a vida da associação;

c) aconselhar os membros e liderança da associação dentro e fora da associação.

SECÇÃO TERCEIRA

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da associação. É formado por 5 pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da associação. Entre eles um é eleito presidente deste Conselho e os outros ocupam o cargo de Vice-presidente, secretário e os restantes são vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente à Conferência Geral e relatam nas sessões desta.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal reunir-se trimestralmente para fazer o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do plano geral de actividades e o respectivo orçamento, incluindo a aquisição e o uso dos bens e propriedades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 2 anos renováveis apenas duas vezes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da associação;

a) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da associação;

b) as comparticipações, subsídios ou doações de instituições e individualidades;

c) outras ofertas voluntárias e regulares;

d) o pagamento do valor de jóia e quotas de membros da associação;

e) outras receitas legalmente previstas e permitidas pela Direcção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da associação:

a) todos os bens adquiridos pelos fundos da associação;

b) todas as propriedades móveis e imóveis;

c) doações que foram oferecidos exclusivamente para o bem da associação;

d) todos os bens e propriedades que vierem a ser adquiridos posteriormente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se em Conferência Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros da Conferência Geral dos membros presentes nesta sessão.

Dois) A Conferência Geral decide sobre a forma de liquidação e o património da associação é doado a uma outra instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes publicados no *Boletim da República* de Moçambique.

Maputo, Março de 2022.

African Oracle Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105018688, uma entidade denominada African Oracle Corporation, Lda.

É constituída entre:

Primeiro: Ângelo Filipe Jacinto Nyusi, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.o 110102504651F, emitido na Cidade de Maputo, a 28 de Julho de 1999, residente na Avenida do Zimbabwe, n.º 94, Cidade de Maputo.

Segundo: Milton de Castro Mondlane, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.o 110101759081M, emitido a 19 de Outubro de 2022, residente em 3204 Main Drive, Fort Worth, USA, 76129.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação African Oracle Corporation, Lda, com domicílio sede, na Rua das Orquídeas, Sommerchild II, Bairro Polana Caniço, Casa n.º 94, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de consultoria em gestão de negócios, consultoria administrativa, gestão de concursos e adjudicações públicas, e fornecimento de diversos bens e serviços a entidades públicas e privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 90 mil meticais, correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Ângelo Filipe Jacinto Nyusi;

b) uma quota no valor nominal de 10 mil meticais, correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Milton de Castro Mondlane.

ARTIGO QUARTO

(A administração, gestão e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente passam a cargo de Geraldo Jeremias Augusto Fumo, doravante com dispensa de demais formalidades e é nomeado administrador da sociedade, bastando a sua única assinatura, nos termos dos presentes estatutos, para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Agro Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da Agro Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105013027. É constituída por Sayfullah Abdul Karim, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Rua Comandante Gaivão, Casa 494, Bairro da Ponta-Gêa. Constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial com as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Agro Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Agro Ventures.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Gaivão, n.º 494, Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) a comercialização de materiais de construção, incluindo, mas não se limitando a cimento, varões, matérias elétricas, materiais hidráulicos incluindo aqueles destinados a sistemas de irrigação e tijoleiras. A sociedade também poderá realizar actividades relacionadas ou complementares a essas;

b) a compra de milho e a transformação em farinha de milhho de alta qualidade, destinada ao mercado de consumo humano;

c) a produção de ração para animais, abrangendo diversos tipos de alimentos destinados a nutrição de animais de criação, como gado, aves e outros, seguindo as normas e regulamentações aplicáveis;

d) comercialização de produtos alimentares, importação e exportação de todos objectos da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas as entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a soma de uma quota, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Sayfullah Abdul Karim.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa ou passivamente, dentro e fora do juízo serão exercidas pelo sócio Sayfullah Abdul Karim, desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do socio, a sociedade não se dissolverá, devendo o socio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Beira, 9 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Alimo Trading, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da socidade Alimo Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 105014912.

É constituída entre:

Primeiro: Yasif Abdulla Yafai, solteiro, natural de Ind Veraval Jun, de nacionalidade indiana, residente na Avenida das FPLM, Bairro dos Palmeiras I, Cidade da Beira, Província de Sofala;

Segundo: Sofiya Sohil Belim, casada, natural de Jetpur Rajkot, Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Avenida das FPLM, Bairro dos Palmeiras I, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial comas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Alimo Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Brito Capelo, Bairro dos Palmeiras I, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos alimentares, carne, frutas e de produtos hortícolas, peixe, crustáceos e moluscos, e com prestação de serviços; comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos e de higiene; comércio de outros produtos novos; comércio e prestação de serviços de produtos agrícolas; comércio de material de construção, ferragens, material eléctrico, comércio e prestação de serviços electrónicos; comércio de a retalho e a grosso de produtos químicos, adubos e outros; comercio a retalho e a grosso de cereais, sementes e produtos agrícolas; comercio de todo tipo de veículos e seus acessórios; comércio de máquinas, equipamentos industriais e agrícolas; comércio de produtos não especializado; actividade de contabilidade e consultoria; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma do sócio Yasif Abdulla Yafai no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e a outra da sócia Sofiya Sohil Belim, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Yasif Abdulla Yafai, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 28 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Árgon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registro das Entidades Legais de Maputo, sob Número Único da Entidade Legais 105016771, dia 24 de Janeiro de 2024, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por Stelio Marcos de Guerra Semedo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100025168P.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Árgon – Sociedade Unipessoal, Lda., e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho nº. 630, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objeto de distribuição de mercadoria e logística.

Dois) A sociedade tem com o objeto de despachante aduaneira.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente uma quota, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Stelio Marcos de Guerra Semedo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por o único sócio, que vai designar o gerente em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador*, Ilegível.*

Arianna Kayla – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registro das Entedades Legais de Maputo com o Número Único da Entidade Legais 105017790, dia 29 de Dezembro de 2023.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por Petronella Chenayi Mudzingwa, de nacionalidade zimbabueana, portadora do Passaporte n.º AE163420, válido até 12 de Dezembro de 2032.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Arianna Kayla – Sociedade Unipessoal, Lda., e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 630, Maputo. Podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objeto de distribuição e logística.

Dois) A sociedade tem com o objeto de serviços de consultoria.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Petronella Chenayi Mudzingwa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por o único sócio, que vai designar o gerente em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Astro Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de Janeiro de 2024, procedeu-se na sociedade Astro Trading, Lda., sita na Rua Major General Domingos Fundo, n.º 52, Bairro Malanga, resistada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100018519, com o capital social de 50.000,00MT realizado em dinheirro, dividido em duas quotas iguais 25.000,00MT correspondente a 50%, pertecente a Ioannis Athanassopouls; e 25.000.00MT correspondente a 50%, pertecente a Argentina Andre Mandlate, epígrafe a prática dos seguintes actos: alteração do artigo décimo primeiro do estatutos da sociedade em virtude da administração e gerência da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia única. A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente, Argentina Andre Mandlate, ficando a gestão corrente incubida à sócia Argentina Andre Mandlate, a gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ou seu objecto social nomeadamente, conferir a favor de terceiros quaisquer garantias que, fianças ou abonações.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Braco Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017824, uma entidade denominada Braco Investment, Lda.

É constituída entre:

Primeiro: Smpiwe Jacob Matola, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, moçambicano, solteiro, de 36 anos de idade, nascido a 23 de Dezembro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104022884C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Abril de 2023, residente na Casa n.º 4504, Djuba–Boane.

Segundo: Lester Mcginty Fraser, solteiro, maior, de nacionalidade swazi, natural de Manzini - Eswatini, divorciado, de 39 anos de idade, nascido a 8 de Dezembro de 1984, portador do Passaporte n.º 40716159, emitido pela Migração da Cidade de Mbabane, a 28 de Novembro de 2017, residente em Manzini - Eswatini, chefe code 225.

Celebram o presente contrato com as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Braco Investment, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Josina Machel, n.º 1435, 2.º andar, podendo a administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agência, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objetivo principal exercer as seguintes atividades:

i) arquitectura (estudos, análise e ensaios);
ii) construção civil;
iii) comércio geral;
iv) farmácia, venda de medicamentos e equipamentos farmacêuticos;
v) importação e venda a grosso de medicamentos e equipamentos farmacêuticos;
vi) aluguer e manutenção de máquinas e equipamentos industrial, embarcações e aeronaves;
vii) prestação de serviço gráfico e serigrafia;
viii) logística;
ix) produção, distribuição e aplicação de material de construção; e
x) limpeza industrial.

Dois) A sociedade para o exercício em causa poderá associar-se a terceiros, associações, entidades, organizações nacionais ou estrangeiros obtendo quotas, ações, partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios quando cumpridas as respetivas formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Smpiwe Jacob Matola;
b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lester McGinty Fraser.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios.

Dois) A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

a) interdição ou insolvência do sócio;
b) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
c) cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.
d) os sócios Smpiwe Jacob Matola e Lester McGinty Fraser poderão ceder livremente as suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, fora dela activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica nacional

e internacional serão exercidas por Smpiwe Jacob Matola e Lester McGinty Fraser, que são nomeados administradores, sendo suficiente as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e interesses da Braco Investment, Lda.

Dois) Os administradores poderão delegar na globalidade ou em parte os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, se assim as circunstâncias obrigarem, mediante uma comunicação.

Três) Os administradores terão a remuneração que lhes for fixada e será declarada em assembleia e constará no livro de actas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de 30 de Março, correspondente ao exercício civil.

Dois) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos anuais que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

a) uma percentagem de 25 por cento legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que entender criar;

c) o remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário continuará com os seus sucessores. Por motivo de interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, que tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo. Afastando-se qualquer sócio da sociedade, não poderá este exercer idêntica actividade por conta própria ou noutra sociedade nos seguintes 5 anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por disposições legais das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Bricon Freight Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017387, uma sociedade denominada Bricon Freight Services, Lda.

É constituída entre:

Primeiro: Brian Maiziveyi, solteiro, maior, natural de Mazowe - Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º AE699220, emitido em Zimbabwe, a 24 de Julho de 2023, residente na Cidade de Maputo, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central.

Segundo: Dainah Murogodo, solteira, maior, natural de Zvishavane - Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, portadora de Passaporte n.º AE256315, emitido em Zimbabwe, a 26 de Setembro de 2022, residente na Cidade de Maputo, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central.

Terceiro: Miguel Timukudzeishe Maiziveyi, solteiro, menor, natural de Mazowe - Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º AE650776, emitido em Zimbabwe, a 23 de Junho de 2023, residente na Cidade de Maputo, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá s pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bricon Freight Services, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1721, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de agenciamento de cargas internas e em trânsito; comércio geral a grosso e retalho de diversos produtos e ou máquinas equipamentos, prestação de serviços diversos, acessórias em diversas áreas, venda de máquinas e equipamentos com importação e exportação. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 50,000,00MT correspondente a 50 por cento, pertencente ao sócio Brian Maiziveyi;

b) uma quota no valor de 30,000,00MT correspondente a 30 por cento, pertencente à sócia Dainah Murogodo;

c) uma quota no valor de 20,000,00MT correspondente a 20 por cento, pertencente ao sócio Miguel Timukudzeishe Maiziveyi.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Kudakwashe Allan Denga, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício

da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Bubble Cloud Mozambique – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105015199, uma entidade legal denominada Bubble Cloud Mozambique, SA, com sede na, Avenida Vladimir Lenine n.º 1123, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bubble Cloud Mozambique, S.A., sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe seja aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 1123, Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, ainda criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades no âmbito da prestação de serviços e soluções especializadas em computação em nuvem; consultoria em computação em nuvem; integração de sistemas e tecnologias na nuvem; consultoria informática; desenvolvimento de softwares e aplicativos; e realização de formação e capacitação relacionada com tecnologias de computação em nuvem.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais), sendo representado por 1000 (mil) acções, cada uma com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) As acções são obrigatoriamente nominativas e representadas por títulos que incorporam o número de acções de que cada accionista é titular.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida e por maioria dos accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) a modalidade do aumento do capital;
b) o montante do aumento do capital;
c) o valor nominal das novas participações sociais;
d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
e) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
f) o tipo de acções a emitir;
g) a natureza das novas entradas, se as houver;
h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento, por correio electrónico ou carta registada, no prazo não inferior a trinta dias.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a exercer nos termos de legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais, revestindo sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez,

vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos accionistas, aprovada por uma maioria que represente pelo menos setenta e cinco porcento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Três) Para efeito do número anterior, o sócio que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar ao Secretário da Assembleia Geral da sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação por escrito dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de trinta dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de noventa dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nono) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias nos termos da lei e mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos accionistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO II

Dos orgãos sociais

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração;
c) o Fiscal Único ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção do Fiscal Único, que será eleito a cada dois anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO SEGUNDA

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas

ou não, por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;

h) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

j) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;

k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso escrito enviado para os endereços dos accionistas conforme constem dos registos da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Quatro) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

Três) Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade das reuniões)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO TERCEIRA

Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos e conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente a ser designado pela Assembleia Geral, o qual terá o voto de qualidade.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director-geral ou director executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

c) propor, fundamentando, os aumentos de capitais sociais necessários;

d) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

e) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;

f) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

g) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

h) proceder à co-optação de administradores;

i) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

j) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

k) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

l) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos,

desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

a) coordenar as actividades do Conselho de Administração;
b) convocar e dirigir as respectivas reuniões;
c) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
d) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Cinco) Os administradores poderão deliberar sem recurso a reunião do Conselho de Administração, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
b) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um administrador; ou
c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO QUARTA

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelo Fiscal Único, que poderá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos 3 primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) cinco por cento (5%) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Chuquela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101106322.

Constituída, no dia 28 de Janeiro de 2019, por:

Primeiro: Alberto Adriano Chuquela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente no Bairro Cimento-Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 081100425382B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a 4 de Março de 2016, titular do NUIT 300126308.

Segundo: Cacilda Alexandre Mapai, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente no Bairro Cimento-Morrumbene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 112200519001B, emitido pelos

Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a 22 de Setembro de 2010, titular do NUIT 119638631.

Terceiro: Milenia Cacilda Chuquela, solteira, menor, nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Maxixe, residente no Bairro Cimento-Morrumbene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081107357492N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a 27 de Abril de 2018, titular do NUIT 119638704.

Quarto: Maycon Adriano Chuquela, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente no Bairro Cimento-Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 081106483849J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a 18 de Janeiro de 2017, titular do NUIT 159096297, sendo os menores representados neste acto pelo pai, Alberto Adriano Chuquela.

É constituída a sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contracto de sociedade, em especial as seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chuquela, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro Cimento-Morrumbene, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, abrir filias sucursais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) construção civil:
b) fornecimento de materiais e bens;
c) fornecimento de géneros alimentícios;
d) hotelaria, turismo e restauração;
e) fornecimento de serviço de transporte de passageiros e cargas;
f) organização e ornamentação de eventos;
g) vendas de bebidas alcoólicas e outros de bar;
h) venda de cosméticos e outros artigos de beleza;
i) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorrem para o preenchimento do objecto social bem como aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas nos seguintes termos:

a) Alberto Adriano Chuquela, titular do NUIT 300126308, com uma quota no valor de 97.500,00MT (noventa e sete mil e quinhentos meticais) correspondentes a 65 por cento do capital social;
b) Cacilda Alexandre Mapai, titular do NUIT 119638631, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 20 por cento do capital social;
c) Milenia Cacilda Chuquela, titular do NUIT 119638704, com uma quota no valor 11.250,00MT (onze mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente 7,5 por cento do capital social;
d) Maycon Adriano Chuquela, titular de NUIT 159096297, com uma quota no valor de 11.250,00MT (onze mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente 7,5 por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alberto Adriano Chuquela, podendo, este, nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 19 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Cooperativa Mulheres de Base Comunitária

Certifico, para efeito de publicação da Cooperativa Mulheres de Base Comunitária matriculada sob NUEL 105014402, constituida por Linda Sidique Paulino Sidumo; Martília Benígna Elias Sidumo; Isabel Cremilda Elias Sidumo; Heike Fiedhoff; Ivete da Assunção Elias Sidumo Chinde; Carménia Luísa Elias Sidumo, de nacionalidades moçambicana.

Constituem uma cooperativa que se regerá pelas cláusulas seguites.

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A cooperativa adopta a forma Cooperativa Mulheres de Base Comunitária, funcionando em forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representante social)

Um) A sede da cooperativa situa-se no Distrito da Beira, Bairro Palmeiras I, Cidade da Beira, Província de Sofala - Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração da Cooperativa em funções poderá, a qualquer momento, se as condições o justificarem e com a concordância de 2/3 dos seus membros, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer parte da República de Moçambique.

Três) O Conselho de Administração da Cooperativa em funções poderá criar ou extinguir, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A cooperativa durará por um período indeterminado, contando-se o início, das suas funções, a partir da data do seu registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da cooperativa consiste nas actividades de agricultura, avicultura, apicultura, piscicultura, comercialização, formação, consultoria, prestação de serviços, entre outros serviços e actividades afins permitidos pela lei.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras cooperativas, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capítulo social)

Um) O capital social da cooperativa, realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma das quotas, subscritas pelas seis cooperativistas da seguinte forma:

a) Linda Sidique Paulino Sidumo, subscreve-se uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondendo 51% (cinquenta e um por cento) do capital da cooperativa;

b) Martilia Benigna Elias Sidumo, subscreve-se uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital da cooperativa;

c) Isabel Cremilde Elias Sidumo Maxaquene, subscreveu-se uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital da cooperativa;

d) Heike Fiedhoff, subscreveu-se uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 9% (nove por cento) do capital da cooperativa;

e) Ivete da Assunção Elias Sidumo Chinde, subscreveu-se uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital da cooperativa;

f) Carménia Luísa Elias Sidumo, uma quota nominal de 10.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a 10% (dez por cento) do capital da cooperativa.

Dois) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgão sociais)

Constituem órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, Administração e Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros sócios da cooperativa.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão orientadas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destitui-los.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por uma administração composta por 1 (um) administrador nomeadamente, a sócia accionista maioritária, Linda Sidique Paulino Sidumo.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para reger a cooperativa e prosseguir com os seus objectivos sociais, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois, findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos administradores acordem na escolha de outros locais, devendo ser convocados por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

a) pela assinatura do administrador no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos estatutos;

b) pela assinatura do procurador nos precisos termos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da cooperativa poderá ser confiada a um Fiscal Único que será uma sociedade de auditoria independente nomeada, anualmente, por indicação de sócios em Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas de exercício)

Um) O exercício anual da Cooperativa coincide com o ano Civil.

Dois) A Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas do exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) Dissolução e liquidação serão feitas:

a) nos casos previstos na lei.

b) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos o actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que for omisso, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.o 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações de cooperativismo aplicáveis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Beira, 29 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 6 de Abril de 2023, exarada na deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada na sede social da sociedade epigrafada, sita na Província de Manica, Cidade de Chimoio, Urbana 1 (SEDE), Urbana 2.

Que se procedeu entre outros aspectos da agenda, o registo dos herdeiros da sociedade na sequência da sucessão por falecimento do sócio Moses Muchayaya, o registo de alteração da sede social, o registo da alteração do objecto social em virtude disso os estatutos passam a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede social em Moçambique, Província de Manica, Distrito de Barúè, Bairro de Samora Machel, Cidade de Chimoio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) exportação de farelo de milho;
b) moagem de cereais;
c) comércio a retalho de frutas, produtos hortícolas, peixe, mariscos, carne, produtos a base de carne, semente de milho, cereais e fertilizantes;
d) importação de embalagens para empacotamento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Grant Robert Tryston Taylor;
b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Alison Taylor;
c) uma quota com o valor nominal de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Agdevco Limited;
d) Uma quota indivisa com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, conjuntamente pertencente a Tanaca Moses Muchayaya, Macnulti Moses Muchayaya, e Maquidonaldo Moses Bernardo Muchayaya.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Espipe Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105018960, uma entidade denominada Espipe Solutions, Limitada.

É constituída por:

Primeiro: Raimundo André Firmone Joaquim, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151294ª, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 11 de Novembro de 2020, válido até 10 de Novembro de 2030, residente em Malhampsene, titular do NUIT 100909820, Cidade da Matola, doravante designado primeiro contraente.

Segundo: Kelie Michele Lutucuta Mhula, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102274567F, emitido Identificação Civil da Cidade de Cidade de Maputo, a 3 de Novembro de 2023, válido até 2 de Novembro de 2028, residente na Rua de Aveiros 2, 2º andar, Flat 5, Malhangalene, titular do NUIT 142703947, Cidade de Maputo, doravante designada segunda contraente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana e adopta a firma Espipe Solutions, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 445, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) indústria de óleo e gás;
b) indústria de proteção catódica através de serviços e inovação;
c) teste de soldadura localizado e barreiras ambientais;
d) fornecimento, reparação de tubagem pipeline óleo & gás;
e) ferramentas temporárias de isolamento de pipeline;
f) acessórios, válvulas, bombas, *gaskets, seals & rings;*
g) equipamentos de detenção de fuga, equipamentos de integridade do pipeline e outros afins;
h) serviços de manutenção e reparação na indústria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Raimundo André Firmone Joaquim;
b) uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à sócia Kelie Michele Lutucuta Mhula;

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele ficam a cargo de Raimundo André Firmone Joaquim.

Dois) O conselho de gestão é eleito pela assembleia geral.

Três) A remuneração dos membros do conselho de gestão será deliberada em assembleia geral, conforme o trabalho de cada um.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições contidas no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Ferragem Ideal & Cimentos

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105018674, uma sociedade denominada Ferragem Ideal & Cimentos, Lda.

É constituída po Erdem Doğru, maior, solteiro, natural de Samandag - Turquia, nascido a 2 de Fevereiro de 1991, portador do Passaporte n.º U36269202, emitido a 6 de Outubro de 2023, válido até 6 de Outubro de 2033, residente em Maputo.

Pelo presente documento constitui uma sociedade unipessoal por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Ideal & Cimentos, tem a sua sede na EN4, Bairro de Tchumene 2, Município da Matola, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

a) prestação de serviços industriais e comerciais;

b) produção e comercialização de blocos, lancís e pavês; comércio de material de construção e seus acessórios; fabrico e comercialização de cimentos; importação e exportação de produtos diversos; entre outras actividades.

Dois) O objecto social poderá sofrer alterações, desde que o sócio único obtenha as devidas autorizações para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Erdem Doğru.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, tratando-se de sociedade unipessoal, ficará assim transformada a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, em representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Erdem Doğru.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único em todos os seus actos e contratos. A sociedade pode se fazer representar por um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório de contas.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Ferragem Multissetorial (FEMUS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105016001, uma entidade denominada Ferragem Multissetorial (FEMUS), Lda.

É constituída por:

Primeiro: Razaque Lázaro Quive, portador do Bilhete de Identidade n.º 090601873227B, casado com Neida Anuar Halilo Abdula Quive, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Chókwè, Província de Gaza, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane.

Segundo: Neida Anuar Halilo Abdula Quive, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090900801411J, casada com Razaque Lázaro Quive, sob o regime de comunhão

geral de bens, natural de Manjacaze, Província de Gaza, residente em Muelé 01, Cidade de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Ferragem Multissetorial (FEMUS), Lda., com domicílio sede no Bairro Muelé 01, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades:

a) fornecer uma ampla variedade de materiais e equipamentos gerais de ferragem;

b) oferecer materiais, equipamentos e insumos para avicultura, pesca e agricultura;

c) prestar serviços de consultoria e assistência técnica relacionados às actividades acima.

Dois) A sociedade poderá fornecer outros tipos de bens e serviços relacionados com o ojecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas de forma igual para cada um dos sócios no valor de 10.000,00MT correspondentes a 50 por cento do capital social para cada um.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente são exercidas por qualquer um dos sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Frescos de Planalto, Sociedade Anónima

Tendo sido constatado um erro no artigo oitavo dos estatutos da Frescos de Planalto, publicados no Boletim da República n.º 174, III Série, de 8 de Setembro de 2023, certifica-se, para efeitos de correcção e republicação no Boletim da República, que por escritura de 13 de Julho de 2023, lavrada de folhas 70 a 73, do Livro n.º 47 da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior, foi constituída e matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105009153, uma entidade denominada Frescos de Planalto S.A, que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação Frescos de Planalto, S.A e constitui-se sob forma de sociedade comercial anónima, com 3 (três) accionistas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Zembe, Distrito de Macate, Província de Manica.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou pela mesma forma estabelecer domicílio particular para determinados actos.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) comércio de produtos de origem animal e seus derivados frescos, conservadas e processados;

b) comércio de produtos de origem vegetal frescos, conservados e processados;

c) comércio geral a grosso e a retalho;

d) importação e exportação;

e) transportes;

f) agenciamento;

g) representações e consignações.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar em outras sociedades, agrupamento de empresas, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão das acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social autorizado, subscrito e integralmente realizado, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) e dividido em 1.200 (mil e duzentas) acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem das suas acções.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de acções)

Um) A cessão e divisão das acções carecem de consentimento prévio da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na aquisição das acções.

Três) No caso de as acções não chegarem a acordo sobre o preço da acção a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo às partes.

Quatro) O accionista que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito aos accionistas não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) A transmissão da acção sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os accionistas não cedentes.

Seis) Em caso de morte de um dos accionistas, as acções que eram por este detidas transitam para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou cônjuge, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade pode amortizar as acções nos seguintes casos:

a) por acordo com o respectivo titular;
b) em caso de insolvência ou falência de qualquer dos accionistas;
c) em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do accionista, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
d) em caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
e) nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus accionistas;
f) caso o accionista exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO PRIMEIRA

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Frescos de Planalto S.A. os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração;
c) a Direcção Executiva; e
d) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos para mais do que um mandato.

Dois) O mandato dos membros de qualquer órgão social é de 4 (quatro) anos, contados da data da sua eleição, excepto para o Conselho Fiscal, cujo mandato é de 3 (três) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição do seu substituto, a menos que renunciem do seu cargo ou que tenham sido destituídos por deliberação dos accionistas.

Quatro) Salvo disposição em contrário da legislação aplicável ou dos estatutos, os membros dos órgãos sociais podem ou não ser accionistas.

Cinco) Se uma pessoa jurídica for eleita para a Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e pode substituí-la à qualquer altura.

SECÇÃO SEGUNDA

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral composta pelos accionistas da sociedade é o órgão social para adoptar deliberações vinculativas para toda a sociedade, incluindo para os accionistas ausentes, para aqueles que votaram contra uma decisão específica da Assembleia Geral, ou para aqueles que não podem desde que tais deliberações tenham sido adoptadas de acordo com os termos e limites da legislação aplicável e destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) São permitidos dois tipos de reuniões da Assembleia Geral:

a) a Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá uma vez por ano no prazo de três meses imediatamente após o final de cada ano; e
b) a Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá em qualquer altura durante um determinado exercício.

Dois) A Assembleia Geral ordinária será convocada no prazo de 3 (três) meses imediatamente após o fim de cada exercício para:

a) deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
b) deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior;
c) aprovar as demonstrações financeiras e as contas anuais;
d) deliberar sobre a afectação dos resultados;
e) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para as vagas existentes em tais cargos; e
f) deliberar sobre quaisquer outros assuntos mencionados na respectiva convocatória.

Três) As reuniões da Assembleia Geral extraordinária serão convocadas sempre que o presidente o considere necessário, quando solicitado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) Os avisos de convocação das assembleias gerais serão feitos a todos os accionistas por meio de:

a) publicação da convocatória, com pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da Assembleia Geral, no jornal mais difundido na região; ou
b) convocatória escrita a todos os accionistas no seu domicílio, conforme consta do livro de presenças, pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da data da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas podem reunir-se na Assembleia Geral sem cumprimento de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre um assunto ou assuntos.

Seis) Na convocatória para a reunião, os documentos relativos à reunião devem ser enviados aos accionistas e disponibilizados na sede social da sociedade.

Sete) A Assembleia Geral reunir-se-á na sua sede social e poderá fazê-lo em qualquer outro local em Moçambique onde a Assembleia Geral o considere conveniente, desde que devidamente indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em qualquer convocatória, sem que esteja constituído o quórum.

Dois) Para que o quórum seja estabelecido e a Assembleia Geral delibere na primeira convocatória, é necessário que os accionistas correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social estejam presentes ou representados.

Três) Se o quórum não for constituído à hora marcada, o início da reunião da Assembleia Geral será adiado, sem que haja nova convocatória, realizar-se-á uma nova reunião após, pelo menos, quinze dias da data inicial, à hora e data fixadas na primeira convocatória.

Quatro) Na segunda reunião, referida nos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente e o secretário)

Um) Assembleia Geral é presidida pelo presidente com a presença de pelo menos um secretário, ambos eleitos pelos accionistas.

Dois) Na ausência de uma eleição ou em caso de impedimento do Presidente, qualquer administrador ou, na sua ausência, um dos membros da Assembleia Geral, em qualquer caso designado para o efeito pelos accionistas presentes ou representados na assembleia, servirá como Presidente da Assembleia Geral.

Três) É da responsabilidade do presidente convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo o mesmo ser feito num documento separado e, nesse caso, será assinado pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e votação nas Assembleias Gerais)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral pelos seus procuradores, descendentes ou ascendentes; por outro accionista; por um administrador; por um terceiro; ou por um agente e apenas será necessária uma carta de mandato dirigida ao Presidente da Assembleia Geral assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade.

Dois) Aqueles que são legalmente incapazes serão representados pelas pessoas sobre as quais recai a sua representação legal, e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa singular a quem essa pessoa colectiva confere poderes de representação para esse fim.

Três) É da responsabilidade do presidente verificar a regularidade dos mandatos e representações, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação aplicável e por estes estatutos.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cinco) Cada acção corresponderá a um voto.

Seis) Independentemente, se cada accionista ou o seu representante participar na reunião, não haverá limitações no número de votos que cada accionista possa ter na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Sem prejuízo das disposições da lei aplicável e destes estatutos, é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral:

a) aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício financeiro, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação ou afectação dos resultados do exercício financeiro;

b) eleger e destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal;

c) deliberar sobre quaisquer alterações a estes estatutos;

d) deliberar sobre o aumento, redução ou estrutura do capital social;

e) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

f) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

g) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;

h) deliberar sobre a realização de contribuições adicionais, pagamentos suplementares e contratos de empréstimo de accionistas, e sobre quaisquer reembolsos ou reaquisições dos mesmos;

i) deliberar sobre a instauração e retirada de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;

j) deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores de acções representativas do capital social da sociedade;

k) Deliberar sobre o estabelecimento ou supressão dos direitos especiais dos accionistas;

l) Deliberar sobre a exclusão de um accionista;

m) Deliberar sobre outros assuntos que, de acordo com a legislação aplicável ou os estatutos, não sejam da responsabilidade de outros órgãos sociais;

SECÇÃO TERCEIRA

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A gestão da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros, incluindo o presidente.

Dois) A Assembleia Geral, e cada accionista que detenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital social tem direito a propor um administrador e o accionista que detenha uma participação de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social tem direito a propor 1 (um) administrador adicional.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração nomeará o seu Presidente.

Quatro) Sujeitos à legislação aplicável, os administradores estão isentos da prestação de caução.

Cinco) Em caso de ausência permanente de um administrador, este será substituído

(i) por eleição na próxima reunião da Assembleia Geral; ou

(ii) por co-optação até à próxima reunião da Assembleia Geral na qual será ratificada a co-optação do novo administrador, cujo mandato expirará no final do actual mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é responsável pelo exercício de todos os poderes de administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) No exercício das funções acima referidas, o Conselho de Administração deve conformar a sua actuação com estes estatutos, quaisquer disposições ou orientações que respeitem, entre outros, os bons princípios de gestão empresarial e as melhores práticas aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração não pode delegar aos seus Administradores os seus poderes no que diz respeito a:

a) relatórios e contas anuais;

b) prestação de garantias e cauções;

c) extensões ou reduções das actividades da sociedade; e

d) fusão, cisão e transformação da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração pode nomear, através de procurações, pessoas singulares para realizar determinados actos ou categorias de actos nos termos e para os efeitos do artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for considerado necessário para os interesses da sociedade e pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, de preferência de 3 (três) em 3 (três) meses. As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, ou por qualquer outra pessoa por ele nomeada, por sua própria iniciativa, ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito a todos os administradores pelo menos 7 (sete) dias antes da data das reuniões, a menos que este período seja dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) O aviso deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhado de todos os elementos necessários para a tomada de decisões previstas na ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração e quórum)

Um) As reuniões podem realizar-se:

(i) com a presença dos administradores na sede social ou em qualquer outro local definido para o efeito;

(ii) através da utilização de quaisquer meios electrónicos que permitam às pessoas que participam nas reuniões

comunicarem entre si simultânea e instantaneamente.

Dois) O quórum para uma reunião do Conselho de Administração será constituído pela maioria dos seus membros, presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados e dos votantes por correspondência.

Dois) Uma deliberação escrita assinada por todos os administradores será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada e reunida.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

SECÇÃO QUARTA

Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão corrente da sociedade)

A gestão corrente da sociedade é confiada a Direcção Executiva a ser composta por 1 (um) Director Executivo e 2 (dois) Directores de Áreas, a serem indicados por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada por qualquer uma das seguintes formas:

a) pela assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;

b) pela assinatura do director executivo e 1 (um) administrador;

c) pela assinatura do director executivo e de 1 (um) director de área; e

d) por qualquer pessoa com procuração com poderes suficientes.

SECÇÃO QUINTA

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) presidente e 2 (dois) vogais, e sendo um deles Auditor ou uma firma de auditoria.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral Ordinária anual realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal nomeará também 1 (um) dos respectivos membros, que desempenhará as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal é dispensado de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória das reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que qualquer membro o solicitar, através do presidente, mediante notificação escrita e, pelo menos, uma vez trimestralmente.

Dois) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os elementos necessários para tomar as decisões contidas na ordem de trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede social da sociedade, ou por meio de qualquer meio electrónico, contudo, poderá reunir-se, sempre que o presidente o considere conveniente, em qualquer outro local dentro de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Para que o Conselho Fiscal delibere é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal não tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho Fiscal)

Um) Os poderes do Conselho Fiscal são os seguintes:

a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres previstos na lei ou nos estatutos;

b) examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e das demonstrações contabilísticas do exercício, incluindo no seu parecer, informações adicionais consideradas necessárias ou úteis para a deliberação da Assembleia Geral;

c) emitir pareceres sobre as propostas do Conselho de Administração e dos seus Comités e subcomités, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, relativamente à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;

d) rever, pelo menos trimestralmente, o balancete e outras demonstrações contabilísticas preparadas pela sociedade;

e) assegurar que os livros contabilísticos da sociedade, incluindo os registos contabilísticos neles contidos, sejam claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade com a legislação aplicável e estes estatutos.

Dois) Cada um dos membros do Conselho Fiscal, individualmente, terá poderes para:

a) reportar ao Conselho de Administração, caso não tomem medidas adequadas para proteger os interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, sobre os erros, fraudes ou crimes que encontrarem como resultado da sua actividade regular de fiscalização, e sugerir ainda acções correctivas que possam ser úteis para a sociedade;

b) convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorram razões graves ou urgentes, incluindo se o presidente ou o seu representante não tiverem convocado a Assembleia Geral, devendo incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral os assuntos que considerem relevantes;

c) verificar a regularidade dos livros contabilísticos, incluindo os registos da sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar ao Conselho de Administração e a Direcção Executiva que forneçam tais livros de modo a obter as informações necessárias para esclarecer quaisquer questões de terceiros que tenham agido em nome da sociedade;

d) participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço auditado e a conta de resultados serão encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à consideração da Assembleia Geral ordinária anual, após deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Livros contabilísticos)

Um) Os livros e registos contabilísticos devem ser mantidos na sede social da sociedade, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros contabilísticos devem dar uma indicação precisa e justa do estado da sociedade, assim como reflectir as transacções realizadas.

Três) O direito dos sócios de examinar os livros e documentos das operações da sociedade deve ser exercido no prazo previsto e em conformidade com os documentos mencionados na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Em cada exercício fiscal, a sociedade deve reter um montante de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício como reserva legal, sempre que as reservas constituídas forem inferiores ao capital social realizado, e 15% (quinze por cento) quando a reserva constituída for igual ou superior ao capital social realizado.

Dois) A reserva legal visa assegurar a integridade do capital social e só pode:

(i) ser utilizada para compensar as perdas operacionais da sociedade e as perdas do exercício contabilístico anterior, a menos que possam ser cobertas por outras reservas;

(ii) para incorporação no capital social.

Três) A sociedade deve estabelecer reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir, a fim de aumentar os ganhos ou cobrir as perdas.

Quatro) A sociedade pode estabelecer reservas estatutárias.

Cinco) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, quando necessário, as reservas especiais e estatutárias sejam cobertas, a Assembleia Geral pode aprovar o pagamento aos accionistas dos dividendos conforme recomendado pelo Conselho de Administração.

Seis) Para além do pagamento à reserva legal e, se necessário, às reservas especiais e às reservas estatutárias, e desde que o dividendo obrigatório tenha sido pago, a Assembleia Geral pode, se houver fundos disponíveis e sob proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter a parte do lucro líquido para a constituição de reservas de lucros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade será regida pelas disposições da lei aplicável e, em caso de omissões, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Notário Superior, *Ilegível.*

G.A Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que a constituição da – Sociedade Unipessoal, Lda., tem asua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Quarto Bairro, Uindade Brandão, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 3 de Janeiro de 2023, registada sob NUEL 101904954, no Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 4 de Janeiro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada G.A Multservice – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Brandão, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia. Por conveniência poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, obtendo autorizações para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades de:

a) comércio geral com importação e exportação, assistência técnica e de equipamentos;

b) construção civil, imobiliária, indústria, transporte, actividade turística e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares a do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao único sócio, Giovanny Pereira Antunes de Andrade, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100645082P, emitido a 16 de Fevereiro de 2018, em Quelimane, titular do NUIT 116578379.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente estarão cargo do sócio Giovanny Pereira Antunes de Andrade, com plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) É vedado o gerente ou mandatários a assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou pela manifestação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente, os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

Quelimane, 2 de Janeiro 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

GLS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GLS – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105012639.

É constituída por Armando Glória Meleco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, residente na Cidade da Beira, no 6.º Bairro de Esturro, na Rua/Av. Alexandre Herculano.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 9º do Código Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GLS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av./Rua Leiti Peixoto – Bairro de Matacuane, R/C, Distrito Urbano da Beira, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) logística;
b) desembaraço aduaneiro (importação e exportação);
c) agenciamento de bens e serviços;
d) procurement (gestão de compras de bens e serviços);
e) serviços auxiliar de limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao seguinte sócio único, Armando Glória Meleco, detentor de uma quantia no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém o sócio único poderá fazer à sociedade os suplementos de que esta venha carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Armando Glória Meleco, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade bastará assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;
b) se a quota for penhorada, data em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no Pais.

Beira, 7 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Gold Stone International – Sociedade Anónioma

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Gold Stone International, SA, matriculada sob NUEL 105013588, que constitui uma sociedade comercial por quota de resposabilidade anonima, se que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, objeto, sede da sociedade)

Um) Com a denominação GOLD Stone International, S.A fica constituída uma sociedade anónima, ou companhia, que se regerá pelo presente e, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis.

Dois) O objeto da sociedade, a sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de transporte, aluguer de viaturas e equipamentos, serviços de consultoria e gestão e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelos sócios na Assembleia Geral dos sócios.

Três) A sociedade terá sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, Rua 33, Manga, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em Maputo, Beira, Tete, Nampula, Nacala e em qualquer outra parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e ações

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social e ações)

Um) O capital social da sociedade é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) a ser subscrito e integralizado.

Dois) A proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial, e demais disposições pertinentes.

Três) Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da organizaçãosocial

ARTIGO TERCEIRO

(Organizaçãosocial)

Um) São órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração;
c) a Diretoria;
d) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Um) As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Conselho de Administração ou Diretores, na forma prevista no estatuto da empresa.

Parágrafo primeiro – As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão todo dia 20 do mês de Novembro de cada ano.

Dois) Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo diretor presidente da sociedade ou, na sua falta, qualquer outro diretor, que indicará um ou dois acionistas presentes para servir de secretários.

SEÇÃO II

Administração - Conselho de Administração e Diretoria

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Um) A companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter permanente, composto de dois membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, reservas e lucros

ARTIGO QUARTO

(Exercício social, reservas e lucros)

Um) O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

Dois) Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e extinção

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, liquidação e extinção)

Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Beira, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Hermes Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Novembro de 2015, da sociedade unipessoal, limitada Hermes Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal Lda, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral n.º 1335, Bairro Polana Cimento, matriculada sob NUEL 100657228, delibera a mudança da denominação, passando a ser Thanus Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda.

Em consequência da mudança efectuada, é alterada a redação do artigo primeiro (denominação e sede) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Thanus Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Avenida Amílcal Cabral n.º1335, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Fevereiro 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Investimentos Polar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 13 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105018166.

Constituída no dia 7 de Fevereiro de 2024, por:

Primeiro: Aaron Van Simser, solteiro, natural de Estados Unidos de América, de nacionalidade norte-americana, residente em Inhassoro, portador do Passaporte n.º 54622814, emitido pelo Department of State USA, a 17 de Outubro de 2016, titular do NUIT 179226553.

Segundo: Erin Dennis Flaxman, solteiro, natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Inhassoro, portador do Passaporte n.º A08515449, emitido pelo Dep. of Home Affairs, a 20 de Maio de 2019, titular do NUIT 171135303.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Investimentos Polar, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Mahoche, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) indústria metalomecânica serralheira e engenheira geral;
b) fabrico de bebidas não alcoólicas;
c) indústria moageira;
d) comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
e) agricultura;
f) aquisição de direito de uso e aproveitamento de terra para exercício das suas actividades,
g) turismo;
h) alojamento e restauração;
i) pesca desportiva e aluguer de barcos para viagens a ilhas e pesca;
j) transporte e logística de pessoas e bens para diferentes pontos do País.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizado pela assembleia geral, bem como obter participações financeiras e sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, integralmente realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Aaron Van Simser, uma quota num valor 720.000,00MT (setecentos e vinte mil), correspondentes a 80 por cento do capital social; e
b) Erin Dennis Flaxman, uma quota num valor 180.000,00MT (cento oitenta mil meticais), correspondentes a 20 por cento do capital social;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Aaron Van Simser, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme os sócios decidirem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes desta, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 13 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Iona Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2024, foi registada, sob NUEL 105019029, a sociedade Iona Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constituída por documento particular a 22 de Fevereiro de 2024 que irá se reger pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Iona Comercial –Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, localizada no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) venda de produtos alimentares da primeira necessidade, de higiene, limpeza

b) venda de pneus, acessórios e lubrificantes;

c) venda de motorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Iona Fulau Tugue, solteiro, maior, natural Dôa - Mutarara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101334026B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 30 de Março de 2016, titular do NUIT 134056193, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Iona Fulau Tugue, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Macro Oil Trading & Finance, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular da sociedade Macro Oil Trading & Finance, S.A, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101650707, deliberou-se o aumento do capital social da sociedade, de cem mil meticais para dez milhões de meticais. E como consequência dessa deliberação, altera-se a cláusula terceira do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10 000.000,00 MT), representado pelo mesmo número de acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Moazam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da Republica, que a sociedade denominada Moazam – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Primeiro Bairro, Rua Mártires de Inhassunge, atrás do Mercado da FAE, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada a 14 de Abril de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101738795.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moazam – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Rua Mártires de Inhassunge, atrás do Mercado da FAE, Cidade de Quelimane, podendo abrir qualquer representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade reside na actividade de fabrico de farinha de milho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio, Mohamed Samir Idrisse Valy, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100057879c, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, Contribuinte Fiscal n.º 103000343, residente na Cidade de Quelimane, Av. Josina Machel, Q/A, Casa n.º 822, desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia única, que desde já fica nomeado gerente, Mahomed Samir Idrisse Valy, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Quatro) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com o herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso, regularão as disposições da lei de 7 de Março de 2012, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Fevereiro de 2024. — A Conservatória, *Ilegível.*

Moz Quality Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105017196, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Quality Service, Lda.

Constituída entre os sócios:

Primeiro: Leonel Barreira Meque, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105113371I, emitido a 5 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Fernandes Eugénio Macucule, solteiro, maior, natural da Matola P, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102496730S, emitido a 27 de Abril de 2023, pela Direcçao de Identificaçao Civil da Cidade da Matola.

É constituída uma sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Quality Service, Lda. A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) aluguer de veículos automóveis;
b) reparação e manutenção de equipamentos elétrico;
c) manutenção e reparação de veículos automóveis;
d) transporte e logística de carga diversificada;
e) actividade de limpeza geral em edifícios;
f) comércio por grosso de electrodoméstico.

Dois) O sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias desde que obtenha as necessárias autorizações ou licenças.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cem mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento cada, pertencente aos sócios Leonel Barreira Meque e Fernandes Eugénio Macucule, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio Leonel Barreira Meque, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras

ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

MS Beauty – Sociedade Unipessoal, Lumitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MS Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105013473.

Maria Francisco Sainda, solteira, maior, natural da Cidade Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Macuti, Rua Jaime Sigauque, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 9º do Códgo Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MS Beauty – Sociedade Unipessoal, Lda., e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Macuti, na Rua Jaime Sigauque, Cidade de Beira, Província de Sofala, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, mediante simples decisão da sócia.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de spa de estética;
b) boutique seus acessórios e cosméticos;
c) salão de beleza e estéticas;
d) restauração e catering;
e) ornamentação de eventos;
f) corte e costura;
g) consultoria na área de contabilidade, fiscalidade, gestão de empresa e negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a soma de 100 por cento, pertencente à sócia única, Maria Francisco Sainda.

Dois) A admissão de novos sócios está sujeita a deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a carga da sócia única, Maria Francisco Sainda, a representação da sociedade no geral, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia.

Dois) A sócia poderá, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A sócia, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições aplicáveis e nas condições a fixar pelos sócios.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinaturas da sócia única, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por decisão dos sócia única, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando a sócia liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável à matéria na República de Moçambique.

Beira, 12 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Mit Rovuma Offshore – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que a 8 de Fevereiro de 2024, nos termos do disposto no artigo 116 e demais disposições do Código Comercial, reuniu a assembleia geral da sociedade Mit Rovuma Offshore, S.U., Limitada, com sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 7.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105006037 (sociedade), tendo sido deliberado a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 1 (uma) quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Mit Rovuma Offshore Holding Company Limited.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

MZ Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que a constituição da sociedade com a denominação MZ Holdings – Sociedade Unipessoal, Lda., tem a sua sede na Avenida dos Heróis de Libertação Nacional, Primeiro Bairro Unidade Piloto, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 11 de Abril de 2022, registada no Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101736458, a 11 de Abril de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável a sociedade unipessoal denominada MZ Holdings – Sociedade Unipessoal, Lda, a mesma poderá abrir sucursais, ou outra forma de representação social, em todo País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Av. Heróis de Libertação Nacional, Primeiro Bairro Unidade

Piloto, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços;
b) actividades agrárias, industriais, exploração de recursos minerais, energia e florestais;
c) actividade turística e similar, pesca, imobiliária, transporte e comunicação;
d) construção civil, serviços financeiros, correctores de seguro, e segurança;
e) assistência técnica, consultorias, formação, ensino geral e técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social integralmente subscrito é de 290.000.00MT (duzentos e noventa mil meticais) correspondente a 100% da cota, pertencente ao único sócio o senhor Melito Artur Mussa Tambo, natural de Quelimane, Portador de Bilhete de Identidade n.º 040100705523B e titular do NUIT 117344487.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Melito Artur Mussa Tambo, que desde já fica nomeado administrador com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, ou pela manifestação do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todo omisso, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Nova Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nova Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 105014914, entre, Aijaj Ahmed Khan, solteiro, natural de Mumbai, de nacionalidade indiana, residente na Av.enida das FPLM, Bairro dos Palmeiras I, Cidade da Beira, Província de Sofala;

Ashfakbin Abdulla Yafaie, casado, natural de Ind Veraval – Índia, de nacionalidade indiana, residente na Rua Renato Baptista, Casa 427, R/C, Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial com as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Nova Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Brito Capelo, Bairro dos Palmeiras I, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos alimentares, carne, frutas e de produtos hortícolas, peixe, crustáceos e moluscos, e com prestação de serviços; comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos e de higiene; comércio de outros produtos novos; comércio e prestação de serviços de produtos agrícolas; comércio de material de construção, ferragens, material eléctrico, comércio e prestação de serviços electrónicos; comercio de a retalho e a grosso de produtos químicos, adubos e outros; comercio a retalho e a grosso de cereais, sementes e produtos agrícolas; comercio de todo tipo de veículos e seus acessórios; comércio de máquinas, equipamentos industriais e agrícolas; comércio de produtos não especializado; actividade de contabilidade e consultoria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma do sócio Aijaj Ahmed Khan no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, e a outra da sócia Ashfakbin Abdulla Yafaie, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Aijaj Ahmed Khan, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 28 de Dezembro de 2023. — O Conservador*, Ilegível.*

Operadora das Estradas do Zambeze, Sociedade por Acções Simplificada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral do dia 30 de Novembro de 2023, procedeu-se na sede social da sociedade Operadora das Estradas do Zambeze, SA, sita no Edifício Platinun, Rua de Kassuende, n.º 210, 21.º andar, Bairro da Polana Cimento A, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100136783, a sua transformação para sociedade por acções simplificada, que se rege pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por acções simplificada e adopta a denominação Operadora das Estradas do Zambeze, SAS., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Platinum, Rua de Kassuende, n.º 210, 21.º andar, Bairro da Polana Cimento A, CEP 0101-09, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração da sociedade pode, sem prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A administração pode, ainda, criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de operação e manutenção das vias que constituem o objecto da concessão da nova ponte de Tete atribuída à sociedade, incluindo os nós de ligação, os troços das estradas e as obras de arte que os completarem, e, ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade pode, no exercício das suas actividades e para o desenvolvimento das actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados, participar no capital social de outras sociedades, existentes ou a constituir, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e títulos de acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, sendo representado por cem acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à assembleia geral deliberar sobre os referidos aumentos.

Três) Não pode ser deliberado qualquer aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) O aumento do capital social por incorporação de reservas só pode ser deliberado na reunião de assembleia geral ordinária que aprove o balanço, as contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior.

Cinco) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, expressamente:

a) o montante do aumento do capital social;

b) se o aumento é efectuado com recurso a novas entradas, com recurso à incorporação de reservas ou com recurso a ambas as modalidades, devendo, neste último caso, identificar o montante do aumento que caberá a cada modalidade;

c) a identificação das reservas a incorporar, no caso de o aumento ser efectuado com recurso a incorporação de reservas;

d) o número de novas acções a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal destas;

e) os prazos para a subscrição e realização das participações de capital decorrentes do aumento; e

f) a quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Seis) Nos aumentos do capital social a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que possuírem na altura do aumento do capital.

Sete) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, a proposta de aumento de capital social deverá ser comunicada aos accionistas, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a realização da reunião de assembleia geral destinada a deliberar sobre o referido aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e assumirão a forma de acções tituladas.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) As acções poderão ser transmitidas a favor de sociedade que se encontre em relação de domínio directo ou indirecto com o accionista transmitente ou que se encontre em relação de domínio directo ou indirecto com a mesma sociedade que o accionista transmitente, mediante comunicação prévia ao conselho de administração e sujeito à condição de, no caso de cessar a referida relação de domínio, o transmissário dever retransmitir ao transmitente, o qual deverá readquirir, a totalidade das acções transmitidas ao abrigo desta cláusula.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas encontra-se sujeita às limitações constantes do artigo décimo.

Três) A transmissão, total ou parcial, de acções a favor de terceiros que não se enquadrem no número um deste artigo, encontra-se sujeita às limitações constantes dos artigos nono e décimo.

Quatro) As acções transmitem-se pelo endosso dos respectivos títulos e averbamento no livro de registo de acções.

ARTIGO NONO

(Consentimento da sociedade)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções a favor de terceiros que não se enquadrem no número um do artigo oitavo supra, depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência previsto no artigo seguinte.

Dois) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o número de acções que pretende transmitir, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do transmissário.

Três) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, convocar uma reunião de assembleia geral a ter lugar no prazo máximo de trinta dias, para deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a essa transmissão de acções.

Quatro) Consentida a transmissão de acções, por parte da sociedade, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência)

Um) Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas ou a favor de terceiros (que não se enquadrem no número um do artigo oitavo supra) encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a outros accionistas ou a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade (se ainda não o fez ao abrigo do artigo nono), nos termos referidos no número dois do artigo nono.

Três) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, contados da data da recepção da notificação, notificar todos os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Tratando-se de transmissão de acções a favor de outros accionistas, os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada à mesma.

Cinco) Tratando-se de transmissão de acções a favor de terceiros, os direitos de preferência poderão ser exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número três do artigo nono ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Seis) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Sete) Caso apenas um dos accionistas exerça o seu direito de preferência, este deverá preferir nos mesmos termos e condições em que o transmitente pretendia transmitir as suas acções ao transmissário projectado.

Oito) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias seguintes ao exercício do direito de preferência, nos termos previstos nos números quatro ou cinco acima.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias.

Dois) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, com esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à sorna do capital social e da reserva legal.

Quatro) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade, incluindo os direitos de voto, consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade de receber novas acções no caso de aumento do capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de cem vezes o valor do capital.

Dois) A exigibilidade de prestações acessórias pecuniárias depende sempre da prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Quando seja convencionada a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a assembleia geral, o conselho de administração e, eventualmente, se assim for deliberado, o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção do fiscal único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, esta deverá, no prazo máximo de cinco dias contados da data em que foi nomeada, designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo em sua representação, comunicando à sociedade, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, a identidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da assembleia geral que proceda à eleição dos mesmos, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a assembleia geral designará especificamente para esse efeito.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a ser prestada pelos mesmos, conforme tiver por conveniente.

SECÇÃO SEGUNDA

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa a

universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os accionistas singulares poderão fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por outros accionistas ou administradores da sociedade, assim como por mandatário que seja advogado, constituído com procuração escrita, outorgada com um prazo determinado de, no máximo, um ano e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Os accionistas pessoa colectiva poderão fazer-se representar, nas reuniões de assembleia geral, pelos seus representantes legais, por outros accionistas ou administradores da sociedade, assim como por mandatário que seja advogado, aplicando-se o disposto no número anterior.

Quatro) Além dos accionistas e dos membros da mesa da assembleia geral, poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral os membros do conselho de administração.

Cinco) O fiscal único deve comparecer nas reuniões da assembleia geral.

Seis) A presença nas reuniões de assembleia geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) Haverá um livro de presenças de accionistas nas reuniões da assembleia geral, que os accionistas ou os seus legítimos representantes deverão assinar, com a indicação do nome, domicílio e qualidade em que participam, bem como da quantidade, categoria e série de acções de que são titulares.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Além de outras atribuições que lhes sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos, compete aos membros da mesa da assembleia geral convocar as reuniões da assembleia geral, por iniciativa própria ou sempre que a convocação seja requerida pela administração da sociedade, pelo fiscal único ou por accionistas que sejam titulares de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral e, na falta deste, o secretário da mesa da assembleia geral se encontrem impedidos de presidir a uma reunião de assembleia geral, deve a mesma ser presidida por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente do conselho de administração, mediante comunicação escrita para o endereço, electrónico ou físico, que conste do registo da sociedade, dirigida a cada accionista, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de realização da assembleia geral.

Dois) A convocatória das reuniões da assembleia geral deve conter:

a) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
b) o local, dia e hora da reunião da assembleia geral;
c) a espécie de reunião;
d) a ordem de trabalhos da reunião, com menção dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas; e
e) a indicação dos documentos que se encontram na sede da sociedade para consulta dos accionistas.

Três) Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, previamente à realização de qualquer reunião da assembleia geral ordinária, a administração da sociedade deve disponibilizar na sede da sociedade, para consulta dos accionistas, e deles dar a conhecer à mesa da assembleia geral, os seguintes documentos:

a) o relatório da administração, contendo os negócios e principais factos, com impacto no desempenho e contas da sociedade, ocorridos no exercício anterior; e
b) cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas do relatório e parecer do fiscal único.

Quatro) As reuniões da assembleia geral efectuam-sena sede da sociedade ou fora dela, desde que cumpridos os requisitos de convocação e de quorum previstos no presente artigo.

Cinco) Na convocatória de uma reunião da assembleia geral pode-se, desde logo, fixar uma segunda data para a reunião da assembleia geral para o caso da mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de quórum, desde que entre as duas datas medeiem pelo menos quinze dias e não mais que trinta dias.

Seis) As reuniões da assembleia geral que se realizem na segunda data, a que se refere o número anterior serão consideradas, para todos efeitos, assembleias gerais em segunda convocação.

Sete) Não obstante o disposto nos números anteriores, a assembleia geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância de quaisquer formalidades prévias, incluindo formalidades convocatórias, sempre que todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Oito) Reunidos todos os accionistas, podem os mesmos, mediante acordo de todos, deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for a percentagem do capital social presente ou representado.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada dos votos expressos.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Não existem votos de qualidade.

Quatro) Os votos a que um accionista tenha direito não podem ser emitidos em sentido diverso numa votação ou serem apenas parcialmente exercidos.

Cinco) Nenhum accionista pode votar pessoalmente, por meio de representante ou em representação de outro accionista, em relação a matérias objecto de deliberação, sempre que, em relação a tais matérias, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

Seis) Para efeitos da contagem de votos expressos, não deverão ser tomados em consideração as abstenções ou os votos que caibam aos accionistas impedidos de votar de acordo com o disposto no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatamente

seguintes ao termo de cada exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior:

b) deliberar sobre a aplicação de resultados; e

c) eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral ou a requerimento da administração, do fiscal único ou de um ou mais accionistas que possuam, no seu conjunto, acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actas das reuniões de assembleia geral)

Um) De cada reunião de assembleia geral será lavrada uma acta que fará prova das deliberações tomadas, a qual deverá ser transcrita para o livro de actas da assembleia geral.

Dois) As actas deverão conter a seguinte informação:

a) o local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;

b) os nomes de quem presidiu e secretariou a reunião;

c) a referência aos documentos e relatórios submetidos à apreciação;

d) o exacto teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;

e) a expressa menção do sentido de voto de algum accionista que assim o requeira; e

f) as assinaturas de quem presidiu e de quem secretariou a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Interrupção e suspensão da reunião de assembleia geral)

Um) Quando os assuntos da ordem de que trabalhos não possam ser esgotados no dia para o qual a reunião tenha sido convocada, deve a reunião continuar à mesma hora de início da reunião e no mesmo local, no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão da mesma reunião para data que não diste mais do que trinta dias da data para a qual a reunião tenha sido convocada.

Três) Uma mesma reunião da assembleia geral não pode ser suspensa mais do que duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Além de outras matérias que lhe sejam especialmente atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou cuja deliberação seja requerida pela administração ou pelo fiscal único da sociedade ou, ainda, por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) a eleição e destituição do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração, incluindo do respectivo presidente, e do fiscal único, assim como as respectivas remunerações;

b) o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

c) o relatório e o parecer do fiscal único da sociedade;

d) a aplicação de resultados do exercício;

e) a alteração dos estatutos da sociedade;

f) o aumento, a redução e a reintegração do capital social da sociedade;

g) a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) a dissolução ou liquidação da sociedade;

i) a emissão de obrigações;

j) a criação de acções preferenciais e a aquisição de acções próprias;

k) a chamada e restituição de prestações acessórias;

l) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra membros dos órgãos sociais;

m) em geral, as matérias que não integrem a gestão da sociedade ou a competência, legal ou estatutária, de outros órgãos sociais.

SECÇÃO TERCEIRA

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidos por um conselho de administração composto por um número impar de membros com um mínimo de três, que podem ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral e um dos quais assumirá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração, incluindo o respectivo presidente, são divididos em três grupos, a decidir pela assembleia geral.

Três) Os administradores deverão exercer pessoalmente as suas funções, não se podendo fazer representar no exercício das mesmas, salvo em reuniões do conselho de administração e por outro administrador, mediante carta dirigida ao refendo órgão.

Quatro) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do conselho de administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Cinco) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por co-optação do conselho de administração, até à realização da primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição de novo administrador, o qual exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Renúncia e destituição do cargo de administrador)

Um) O administrador eleito pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

Dois) A renúncia a que se refere o número anterior só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se, entretanto, for designado ou eleito novo administrador substituto.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deveres de conduta e impedimentos)

Um) Os administradores devem exercer as suas funções como administradores fiduciários de todos os accionistas.

Dois) São nulos os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, directa ou por interposta pessoa, salvo se tiverem sido previamente autorizados por deliberação do conselho de administração, na qual o interessado não pode votar, e, com o parecer favorável do fiscal único.

Três) O disposto no número anterior é extensivo aos actos ou contratos celebrados com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com a sociedade.

Quatro) Exceptuam-se do disposto nos números dois e três, anteriores, os actos compreendidos no próprio comércio da sociedade e dos quais nenhuma vantagem especial advenha ou seja concedida ao administrador contratante.

Cinco) Aos administradores é vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida pelo objecto da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele, exercendo todos os poderes e praticando todos os actos abrangidos pela capacidade jurídica da sociedade que não sejam por lei ou pelos presentes estatutos da competência da assembleia geral, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do fiscal único apenas nos casos em que a lei ou os estatutos assim o determinem.

Dois) Em especial, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
b) requerer a convocação da assembleia geral;
c) elaborar os relatórios e contas anuais;
d) adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis;
e) contrair financiamentos e prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
f) deslocar a sede da sociedade e abrir, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade;
g) modificar a organização da sociedade;
h) estender ou reduzir a actividade da sociedade;
i) elaborar e apresentar aos accionistas projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade;
j) estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades ou sociedades;
k) constituir procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, fixando as condições e limites dos respectivos poderes; e
l) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira a deliberação do conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá delegar as respectivas competências em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) As convocatórias das reuniões do conselho de administração deverão ser efectuadas por escrito, com a indicação dos assuntos que devam ser submetidos a deliberação e ser enviadas a todos os administradores com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração dirigir as reuniões do referido órgão social e, na sua ausência, tal competência caberá a um administrador a ser escolhido por deliberação tomada pelos administradores presentes e representados.

Quatro) O conselho de administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados dois dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas com o voto favorável de dois administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

Seis) Nenhum administrador pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

Sete) De cada reunião do conselho de administração será lavrada uma acta, a qual será transcrita para o livro de actas do conselho de administração e assinada por todos os administradores que tenham participado na reunião.

Oito) As actas das reuniões do conselho de administração, entre outra informação, devem conter:

a) a referência à respectiva convocatória;
b) o nome de todos os administradores presentes ou representados;
c) a menção a quem tenha presidido a reunião do conselho de administração;
d) a alusão aos assuntos debatidos; e
e) as deliberações tomadas, assim como o número dos respectivos votos contra e a favor, bem como das abstenções.

Nove) Serão válidas as deliberações que, não tendo sido tomadas em reunião do conselho de administração, tenham sido tomadas por todos os administradores por meio de documento escrito e assinado, com a indicação clara da deliberação tomada, as quais, apenas produzirão efeitos após a assinatura do último administrador votante, devendo ser transcritas para o livro de actas do conselho de administração, que será sujeito a aprovação na reunião do conselho de administração seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de competências)

Um) O conselho de administração, mediante deliberação tomada em reunião do mesmo e expressa em acta, pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores, que assumirão a função de administrador(es) delegado(s).

Dois) O conselho de administração não pode delegar no(s) administrador(es) delegado(s) as seguintes competências:

a) a elaboração dos relatórios e contas anuais do exercício;
b) a contratação de financiamentos e a prestação de cauções, e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
c) a extensão ou redução da actividade da sociedade; e
d) a elaboração dos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade.

Três) A delegação de competências a que se referem os números anteriores não exclui a competência do conselho de administração para deliberar sobre as mesmas competências, nem a possibilidade de, a qualquer momento, fazer cessar as competências delegadas.

Quatro) Os administradores respondem solidariamente com o(s) administrador(es) delegado(s) pelos prejuízos causados à sociedade por actos ou omissões deste(s) último(s), quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do conselho de administração para tomar medidas pertinentes e adequadas.

Cinco) O conselho de administração pode delegar as respectivas competências para a prática de determinados actos ou categoria de actos, por meio de procuração outorgada nos termos gerais de direito, a qual deverá identificar, com clareza, o âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores de grupos diferentes;
b) pela assinatura do(s) administrador(es) delegado(s), dentro dos limites das competências que lhe(s) tenham sido delegadas pelo conselho de administração; e
c) pela assinatura de um ou mais mandatários, de acordo e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de um qualquer administrador, trabalhador ou colaborador da sociedade, em quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Três) As notificações, declarações e demais correspondência de terceiros, dirigida à sociedade, pode ser dirigida a qualquer administrador e para a sede da sociedade.

SECÇÃO QUINTA

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade poderá, mediante deliberação prévia

da assembleia geral, ser exercida por um fiscal único, eleito em assembleia geral ordinária e que se mantém em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) O fiscal único deve ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos, apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

a) na eventualidade de existirem prejuízos acumulados, os lucros do exercício serão afectos à cobertura dos mesmos;

b) cobertos eventuais prejuízos acumulados, cinco por cento dos lucros remanescentes serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que este corresponda a vinte por cento do capital social;

c) cinco por cento dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidas quaisquer quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à integração ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios;

d) ao restante dos lucros apurados será dada a aplicação que lhe for destinada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Aos accionistas poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, até ao máximo permitido por lei e desde que observadas as demais condições por esta estabelecidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição, de dividendos)

Um) A distribuição dos dividendos obrigatórios previstos na alínea c) do artigo 35 dos presentes estatutos depende da aprovação do conselho de administração, podendo, ainda, os referidos dividendos (leixar de ser pagos aos accionistas, mediante proposta do conselho de administração, com o parecer favorável do fiscal único, aprovada em assembleia geral, havendo fundado receio de que o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira à sociedade.

Dois) O vencimento do crédito dos accionistas aos dividendos ou lucros Finais opera-se trinta dias após o registo da deliberação social que aprove a distribuição de dividendos ou de lucros finais.

Três) Os dividendos ou lucros finais, em numerário, serão pagos por meio de transferência bancária para a conta bancária que, para o efeito, os accionistas identifiquem, por me o de documento escrito e assinado enviado à administração de sociedade e por esta recebido no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data em que a deliberação de distribuição de dividendos ou lucros finais seja tomada.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação dos accionistas;

b) pela suspensão da actividade: por período superior a três anos;

c) pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa;

d) pela falência;

e) pela fusão com outras sociedades caso não assuma a posição de sociedade incorporante; e

f) por sentença judicial que determine a sua dissolução.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham- se com.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Arbitragem)

Um) Caso surja um diferendo entre os accionistas relativo ao presente contrato de sociedade ou com ele relacionado, os accionistas tentarão chegar a um acordo que vise a resolução do diferendo de forma amigável.

Dois) Não sendo por tal via resolvido o diferendo, será o mesmo submetido a um tribunal arbitral constituído por três árbitros, sendo um nomeado pelos accionistas demandantes, outro pelos accionistas demandados e o terceiro, que presidirá, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pelas partes ou, na falta de acordo, designado pelo presidente do centro de arbitragem, conciliação e mediação de Moçambique.

Três) O tribunal arbitral será constituído em Maputo, e julgará segundo a equidade e com base nos fundamentos do pedido, nas razões da contestação e na prova produzida, devendo emitir a sua decisão no prazo de noventa dias a contar da data da apresentação da contestação.

Quatro) A pendência do processo arbitral não importará a suspensão da obrigação de cumprir as disposições do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disposições transitórias)

Um) A sociedade assume, desde já, todos os direitos e obrigações derivados dos negócios jurídicos celebrados pelos seus accionistas antes da constituição da sociedade.

Dois) A sociedade assume igualmente a obrigação de reembolsar integralmente aos seus accionistas todas as despesas por estes incorridas quanto aos negócios jurídicos a que se refere o número anterior.

Três) O conselho de administração fica desde já autorizado a, antes do registo definitivo deste contrato de sociedade:

a) celebrar todos os contratos que tenham por objecto ou sejam directa ou indirectamente relacionados com o financiamento ou as actividades compreendidas no objecto da sociedade, incluindo um contrato de operação e manutenção;

b) proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social, com vista a suportar as despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição dos bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, bem como ao pagamento das despesas e responsabilidades referidas no número anterior.

O Conservador, *Ilegível.*

Padaria Flor de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017365, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Flor de Nampula, Limitada.

Constituída por:

Primeiro: Faysal Abdi Mohamud, solteiro, natural, de nacionalidade somaliana, titular de Autorização de Residência Temporária

n.º 03SO000082222J, emitido pela Migração de Nampula, a 7 de Dezembro de 2023.

Segundo: Mustafe Abdirachid Said, solteiro, de nacionalidade somaliana, portador de Autorização de Residência Temporário n.º 03SO00105806N, emitido pela Migração de Nampula, a 3 de Março de 2023.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quotas limitada, que se rege nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Padaria Flor de Nampula, Limitada, com sede na Rua da Unidade, Bairro de Carrupeia, na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é fabrico e venda de pão, e poderá exercer as seguintes actividades:

a) comércio a retalho em supermercados e hipermercados;

b) comércio por grosso e a retalho de produtos de mercearia, incluindo todo tipo de bebidas não alcoólicas;

c) prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil de meticais) correspondentes a duas quotas desiguais nomeadamente:

a) Faysal Abdi Mohamud, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil de meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

b) Mustafe Abdirachid Said, com 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Mustafe Abdirachid Said, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contrato, pela assinatura do administrador.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Pedro Chissico Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída uma sociedade a 23 de Outubro de 2023, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101428141, uma sociedade por quotas que será se regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pedro Chissico Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Lda. A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Praceta Tomás Ndunda, n.º 52, Bairro de Sommerschield, 2.º andar, Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) prestação de serviços de despachante aduaneiro;

b) consultoria e acessória aduaneira e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 20.000,00MT corresponde a uma única quota, equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Pedro Armando Sicobell Chissico, casado, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010073326S, emitido a 25 de Fevereiro de 2016, residente no Bairro do Mussumbuluco, Q.º 6, Casa n.º 28, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida pelo sócio único, Pedro Armando Sicobell Chissico, que fica nomeado administrador até à data da realização da primeira assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador para gestão completa dos actos de gerência da sociedade, podendo nomear mandatários sempre que se julgar necessário.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

PIN-JM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 21 de Dezembro de 2023, da sociedade PIN-JM – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100901544, deliberaram o acréscimo do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, que passa a ter seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO TERCEIO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a pesquisa, inovação, negócios, prestação de serviços de agenciamento, mediação, intermediação comercial e representação, gestão de navios e tripulação, agenciamento de navios e mercadoria, importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Premedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105018868, uma entidade denominada Premedia, Lda.

É constituída por:

Primeiro: DTC Group, Ltd, representada por Wolfgang Winfried Karl Strobel, solteiro, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, portador do Bilhete de Identidade n.º 784 –1966 – 1158878 – 9, e do Passaporte n.o C9TR1N3W6.

Segundo: Teresa Victorino Faquira, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110205669715F, emitido a 18 de Janeiro de 2021, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Costa do Aereporto B, Quarteirão 29, Casa n.º 183.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Premedia, Lda, com domicílio sede na Avenida da Marginal, n.o 10429, moradia B9, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades:

a) a prospecção e pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento e tratamento de minérios; mapeamento geológico, estudos geológicos, metalúrgicos e científicos; compra e venda, exportação e importação de produtos minerais, pedras preciosas;

b) o comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos; prestação de serviços diversos, de consultoria em gestão de negócios, consultoria administrativa, gestão de concursos e adjudicações públicas, e fornecimento de diversos bens e serviços a entidades públicas e privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas qoutas desiguais destribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 990.000,00MT (99 por cento) pertencente a DTC Group, Ltd representada por Wolfgang Winfried Karl Strobel;

b) outra no valor de 10.000,00MT (10 por cento) pertencentes à sócia Teresa Victorino Faquira.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente passam a cargo do sócio representante, Wolfgang Winfried Karl Strobel, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

ProNet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105018297, uma entidade denominada ProNet, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Primeiro: Hélio Carlos Romão Tualufo, casado com Nélia Arlete Hélder Tualufo no regime de comunhão total de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502638340Q, titular do NUIT 117587861, emitido a 1 de Setembro de 2020, válido até 31 de Agosto 2025, natural de Maputo, de nacionalidade de moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, Q. 03, Casa n.° 3, Maputo.

Segundo: Victorino Salvador Nhone, casado com Rosita Benevolência Cuinica no regime de comunhão total de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501599270S, titular do NUIT 114349739, emitido a 3 de Agosto de 2023,válido até 2 de Agosto de 2028, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Junho, Q.21, Casa n.º 19, Maputo.

Constitui uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ProNet, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Quionga n.º 70, baIrro de Malhangalene, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a venda e distribuição de internet, actividades de programação informática, actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, actividades de consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, reparação de computadores e equipamento periférico, reparação de equipamento de comunicação, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Carlos Romão Tualufo;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Victorino Salvador Nhone.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos dois sócios, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo, o instrumento de delegação, indicar expressamente a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado a 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter, à assembleia geral ordinária, o relatório anual sobre as actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados aos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificadas neste contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em e de mais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Sorera Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 26 de Janeiro de 2024, foi registada sob NUEL 105017022, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada designada Sorera Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que será regida pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sorera Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Sorera Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na Cidade de Quelimane, Unidade Residencial n.º 3, Sampene B, Rua n.o 3, Casa n.º 14.

Dois) Sempre que se julgar conveniente, sob decisão e deliberação da assembleia, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade Sorera Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se desde o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria nas áreas de educação, meio ambiente, etc;
b) serviços informáticos, farmacêuticos, auditoria, capacitação e formação;
c) consultoria para agro-pecuária, recursos minerais, actividades científicas e similares;
d) prestação de serviços diversos, de natureza comercial;
e) venda, fornecimento de consumíveis de escritório e eletrodomésticos;
f) transporte de carga e mercadoria;
g) fornecimento de bens e serviços para instituições especializadas;
h) comércio geral;
i) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal por decisão da gerência para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e capital, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao investimento total do seu proprietário, Henrique Lúcio Muaquiua Murima, portador do Bilhete de Identidade n.o 040100705323B, emitido em Quelimane, a 9 de Janeiro de 2017, titular de NUIT 101110370, correspondente a 100 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer, à sociedade, os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Henrique Lúcio Muaquiua Murima, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes a outra pessoa, limitando-lhe os poderes do mandato.

Três) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a firma em actos e contratos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, a vales e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Actualmente será dado um balanço, encerrado com a data de 31 de Janeiro de 2024. Os lucros líquidos em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras deduções em que se acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, e remanescente.

ARTIGO NONO

(Disposições transitórias e finais)

A firma só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por decisão da gerência, todos serão liquidatários.

Parágrafo único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a firma não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso, regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 19001, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Tax & Finance Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro 2024, foi matriculada sob NUEL 105017619 uma entidade denominada, Tax & Finance Solutions, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Entre:

Alcides Clemente Zulo Mungoi, casado sob o regime de separação de bens com Rosemin Faquir, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278281C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 26 de Abril de 2023, válido até 25 de Abril de 33, residente na Rua C, Bairro Coop n.º 77, na Cidade de Maputo, contacto telefónico 853000001;

Rosemin Abdul Rasak Faquir, casado sob o regime de separação de bens com Alcides Clemente Zulo Mungoi, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154367A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 30 de Outubro de 2020, válido até 29 de Outubro de 2030, residente na Rua C, Bairro da Coop n.º 77, na Cidade de Maputo, contacto telefónico 823120210.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tax & Finance Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 355, 1.º andar, Cidade de Maputo, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração do presente contrato social de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria em diferentes áreas, incluindo financeira, contabilística e fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em duas quotas, nomeadamente:

a) uma quota no valor de 14.000,00 MT, correspondente a 70 % do capital social pertencente ao sócio Alcides Clemente Zulo Mungoi;

b) uma quota no valor de 6.000,00MT, correspondente a 30 % do capital social pertencente ao sócio Rosemin Abdul Rasak Faquir.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A sociedade tem o direito de preferência no caso de divisão e cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço referente ao exercício; e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Rosemin Abdul Rasak Faquir e Alcides Clemente Zulo Mungoi.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos dois administradores. Em caso deste(s) encontrar(em-se) impossibilitado(s), podem designar um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos devem ser regulados pela lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024.— O Conservador, *Ilegível.*

Tocororo Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105012624, constituída no dia dois de Novembro dois mil três, entre:

Barend Johannes Marthinus Bekker, solteiro, natural da África de Sul, de nacionalidade sul africana, residente em Inhassoro, Portador do Passaporte n.º A05660356, emitido pelo Dep of Home Affairs, aos quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 105906021;

Tertia Bekker, solteira, natural da África de Sul, de nacionalidade sul africana, residente em Inhassoro, portador do Passaporte n.º A10492172, emitido pelo Dep of Home Affairs, a nove de Maio de dois mil e vinte três, titular do NUIT 111949832; e

Nerise Bekker, solteira, natural da África de Sul, de nacionalidade sul africana, residente em Inhassoro, portador do Passaporte n.º A05897081, emitido pelo Dep of Home Affairs, a oito de Março de dois mil e dezassete, titular do NUIT 177702757.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tocororo Lodge, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mahoche, no Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) turismo;
b) alojamento e restauração;
c) pesca desportiva e aluguer de barcos para viagens a ilhas e pesca;
d) transporte e logística de pessoas e bens para diferentes pontos do país;
e) abertura de furos de água e fornecimento;
f) importação e exportação dediversos materiais;
g) prestação de serviços na área de turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizado pela assembleia geral, bem como obter participações financeiras e sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos cinquenta mil meticais), correspondentes a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Barend Johannes Marthinus Bekker, uma quota num valor 160.000,00MT (cento e sessenta mil), correspondentes a 34% do capital social;

b) Tertia Bekker, uma quota num valor 145.000,00MT (cento e quarenta e cinco mil), correspondentes a 33% do capital social;e

c) Nerise Bekker, uma quota num valor 145.000,00MT (cento e quarenta e cinco mil), correspondentes a 33% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Barend Johannes Marthinus Bekker, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 8 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

TS Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TS Logistic, Limitada, matriculada sob NUEL 105014913, entre:

Sumi Akther, casada, natural de BGD Chitagong, de nacionalidade bengalesa, residente na Avenida das FPLM, Bairro dos Palmeiras I, Cidade da Beira, Província de Sofala;

Mohammed Faroq, casado, natural de BGD Chittagong, de nacionalidade bengalesa, residente na Avenida FPLM, Bairro dos Palmeiras I, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Constituem uma socideade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma TS Logistic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6, 11º Bairro - Vaz, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: transportes de mercadoria em trânsito internacional e nacional; armazenagem de mercadorias; aluguer de todo tipo de equipamentos de veículos pesados (empilhadeiras, kalmar, etc); actividade imobiliária; comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos alimentares, carne, frutas e de produtos hortícolas, peixe, crustáceos e moluscos, e com prestação de serviços; comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos e de higiene; comércio de outros produtos novos; comércio e prestação de serviços de produtos agrícolas; comércio de material de construção, ferragens, material eléctrico, comércio e prestação de serviços eletrónicos; comércio de a retalho e a grosso de produtos químicos, adubos e outros; comércio a retalho e a grosso de cereais, sementes e produtos agrícolas; comércio de todo tipo de veículos, motos, bicicletas e seus acessórios; comércio de máquinas, equipamentos industriais e agrícolas; comércio de produtos não especializado; actividade de contabilidade e consultoria; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma da sócia Sumi Akther no valor de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% do capital social, e a outra do sócio Mohammed Faroq, no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Sumi Akther, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 28 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Ulama Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia 5 de Fevereiro de 2024, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Ulama Imobiliária, Limitada, com sede na Rua do Kassuende, n.° 393, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, sobo NUEL 105017571.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Ulama Imobiliária, Limitada, ou simplesmente Ulama Imobiliária, sediada na Rua do Kassuende, n.° 393, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de mediação imobiliária, realizando, para o efeito, a intermediação da compra, venda e arrendamento ou actividades similares sobre imóveis, em nome e representação de pessoas singulares ou coletivas, podendo, ainda, realizar a administração de bens imóveis, em nome e representação de pessoas singulares ou colectivas que se inclui a cobrança de rendas.

Dois) A sociedade poderá, contudo, realizar a importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, consignações, agenciamentos e representação de entidades estrangeiras no território nacional, bem como prestação de serviços diversos e outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Zongbao Liu, com uma quota no valor nominal de 7.700.000,00MT (sete milhões e setecentos mil meticais), correspondente a 77,00% do capital social;

b) Qiang Zha, com uma quota no valor nominal de 2.300.000,00 MT (dois milhões e trezentos mil meticais), correspondente a 23,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) por acordo com o seu titular;

b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falencia do titular, sendo pessoa colectiva;

c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido pa parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas aos sócios Zongbao Liu e Qiang Zha, que desde já são nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura dos dois sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Único Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Único Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 101915573, entre, Mohammad Imitiaz Abdul, casado, natural de Paquistão e Erum Imitiaz, casada, natural de Paquistão, todos residentes no 4º Bairro Chaimite, Rua Jaime Ferreira, na Cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Único Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Correia de Brito Bairro da Baixa, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso ou retalho de roupa usada, materiais de construção, de iluminação de canalização, equipamentos de telecomunicação, exportação de produtos agrícolas, materiais desportivos ferragens, com importação e exportação de máquinas e equipamentos de escritório, incluindo móveis, excepto computadores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma do sócio Mohammad Imitiaz Abdul no valor de 25,000.00MT(vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e a outra da sócia Erun Imitiaz no valor de 25,000.00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos ambos sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 4 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Uniraaf Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Uniraaf Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101185338, que consiste na alteração dos artigos seguintes, alteração da cláusula do estatuto de sociedade, artigos primeiro, quinto e sétimo do estatuto de sociedade, passando a ter a seguinte redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, capital social, quotas e prestações complementares

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Uniraaf Group, Limitada.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma da sócia Ashfa Ambari no valor de 33,500.00 MT (trinta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 67% do capital, social e a outra do sócio Mohammad Zeyauddin, no valor de 16,500.00 MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), correspondente a 33% do capital social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e divisão de lucros)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela administração ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A divisão dos lucros ou dividendos, relativo ao resultado apurado pela contabilidade no exercício económico fiscal, será feita de forma proporcional, de acordo com o número de quotas do capital social da empresa que cada sócio possui.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos ambos sócios, Mohammad Zeyauddin e Ashfa Ambari, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura da sócia Ashfa Ambari para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A gerência será exercida pelo sócio Mohammad Zeyauddin, podendo exclusivamente actuar no controlo geral do sector, planeamento, elaboração de relatórios, organização, definição de estratégias da empresa, bem como receber vales de correio, recibos e tratar de documentos referentes a assuntos de mero expediente.

Três) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Beira, 12 de Dezembro de 2023.— O Conservador, *Ilegível.*

Westel Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Westel Construções e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100684063, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, Bairro da Malhangalene, Rua Renata Sandimba, n.° 106, rés-do-chão. Em consequência disso altera-se o artigo quarto que passam ater a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas como vem abaixo:

a) uma quota no valor de oito milhões e quinhentos mil meticais

pertencente à sócia Marta Raul Fumo, correspondente a 85% do capital social;

b) uma quota no valor de um milhão de meticais pertencente ao sócio Wesley Ângelo Zeca Manganhane, correspondente a 10% do capital social;

c) uma quota no valor de quinhentos mil meticais pertencente à sócia Stelsy Patrícia Manganhane, correspondente a 5% do capital social.

Que em tudo mais não alterado por aquela deliberação, continuam a vigorar as disposições do actual pacto social.

Maputo, 3 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Zambeze Holding, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Zambeze Holding, S.A., sob NUEL 100007045, foi deliberado a alteração da administração e sede, em consequência da presente deliberação ficaram alterados parcialmente os artigos primeiro, décimo, décimo sexto e décimo oitavo dos estatutos da sociedade, que passaram a obter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 796, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a Assembleia Geral;
b) o Administrador Único; e
c) o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade, desde que o capital não exceda cinco milhões de meticais que a sociedade não recorra a subscrição ou oferta pública nem tenha acções ou obrigações negociadas no mercado de valores mobiliário, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos e a Assembleia Geral referem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) do administrador único;
b) dos directores, nos estritos termos do seu mandato;
c) pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
d) nos demais termos a ser deliberado pelo administrador único.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Zambeze Propriedades – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Zambeze Propriedades – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 100012421, foi deliberada a divisão e cessão de quotas do sócio único, João Maria Teixeira Fortes, cede uma quota no valor de 15.000,00MT equivalente a 75% do capital social a favor da Zambeze Holding, S.A. e a outra quota no valor de 5.000,00MT equivalente a 25% do capital social a favor da Zambeze Propriedades, Lda, e a mudança da denominação da sociedade unipessoal para a sociedade limitada, em consequência da presente deliberação ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade, que passam a obter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Zambeze Propriedades, Limitada. A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Avenida Ahmed sekou Toure, n.º 796, Bairro de Polana Cimento B, Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

a) exploração e desenvolvimento de actividades conexas com a gestão de participações sociais;
b) prestação de serviços de consultoria comercial;
c) actuação como gerentes comerciais, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
d) importação e exploração de equipamentos, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade comercial e da sociedade;
e) consultoria e intermediação imobiliária;
f) construção, exploração, compra e venda de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 20.000,00MT corresponde à soma de duas quotas, assim distribuidas:

a) uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondendo a 75 do capital social, pertencente a Zambeze Holding, S.A. com sede nesta Cidade de Maputo;
b) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 25% do capital social, pertencente a Zambeze Propriedades, Lda, com sede nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão e administração da socieda de, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a Custódio Eduardo Quissueia como administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador, Custódio Eduardo Quissueia.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

4H Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade 4H Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Mapiazua, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 105008319, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 4H Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Mapiazua, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

a) comércio geral;
b) prestação de serviço;
c) importação e exportação;
d) comércio de veículos automóveis;
e) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
f) comércio por grosso e a retalho de motociclos de suas peças e acessórios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens patrimoniais, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a uma quota de cem por cento (100%) pertencente ao sócio único, doravante designado Syed Haider Raza, de nacionalidade de moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105867821F, emitido a 17 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 108342722.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único desde que devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitas pelo sócio Syed Haider Raza carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omisso, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Janeiro de 2024.— A Conservadora, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.